

Ano 2012, Edição n.º 2744 - Crato (CE), Sexta-feira 26 de Outubro de 2012.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2012, Edição n.º 2744 - Crato (CE), Sexta-feira 26 de Outubro de 2012.

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO**

DECRETO Nº 2410001/2012.  
 CRATO/CE, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o presente Decreto tem como escopo estabelecer o processo de transição governativa, que deverá ocorrer entre o final de um mandato de um Chefe do Poder Executivo e a assunção do novo Prefeito eleito democraticamente, nas eleições de outubro de 2012.

CONSIDERANDO que as regras para transição estão traçadas no princípio da continuidade administrativa (dos serviços públicos, prestações de contas, preservação do interesse público) e o fortalecimento do sistema democrático, tendo a finalidade as transferências de informações para que o novo gestor conheça todo detalhamento do funcionamento da máquina administrativa, podendo, assim, efetivar seu planejamento de governo para o primeiro ano de sua gestão.

CONSIDERANDO que a equipe de transição governamental transparente vem a ser uma comissão formalmente instituída mediante ato normativo específico estabelecido neste Decreto, com atribuições no sentido de passar e colher informações do funcionamento dos órgãos e de entidade que compõem a estrutura da Administração, tendo com finalidade a possibilidade de um diagnóstico da situação atual da gestão Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto vem a regulamentar o Art. 37 da Constituição Federal, que determina ao gestor público obediência restrita aos princípios ali emanados, especificamente, o da legalidade, publicidade e transparência governamental.

CONSIDERANDO, por simetria, a utilização das regras da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 10.609/02 e a Lei nº 4.320/64, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

RESOLVE,

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º. O processo de transição governamental deverá ter início no dia 12 (doze) de novembro de 2012, e findará no dia 30 (trinta) de janeiro de 2013.

§2º. Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito, composta por no máximo 05 (cinco) membros.

Art. 2º. O Prefeito atual deverá instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§1º. A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, será composta pelo Contador, Secretário de Finanças, Secretário de Administração, Procurador e o chefe do Controle Interno, tendo como objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias a implementação do novo governo municipal.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§1º. A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º. As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

Art. 5º. Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na prefeitura.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, os titulares das equipes de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e o apoio necessário ao bom desempenho das equipes de transição.

Art. 9º. Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 10. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 11. O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução dos objetivos da transição, caso haja necessidade reconhecida e fundamenta pelas equipes de transição.

Art. 12. O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

- I. programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 13. As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§1º. As reuniões entre as equipes de transição, para que não haja comprometimento dos serviços administrativos, deverão ocorrer no período vespertino, dois dias por semana.

§2º. Ficará instituído como sede para os trabalhos das equipes de transição o complexo do Teatro da REFFSA, devendo ser fornecida pela atual gestão infraestrutura para o seu funcionamento.

Art. 14. Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2012.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.  
PREFEITO MUNICIPAL21